



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

LEI Nº 1.709/2024

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO PARA O PERÍODO 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Os subsídios dos Agentes Políticos Municipais, abaixo indicado, para o período quadrienal de 2025 a 2028, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025 ficam fixados em:

I - Prefeito Municipal no valor mensal de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), observado como teto máximo o subsídio mensal, em espécie, que recebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme inteligência dos artigos 37, incisos X e XI e as disposições do §4º do artigo 39, ambos da Constituição Federal de 1988.

II – Vice-Prefeito, no valor mensal de R\$ 9.250,00 (nove mil, duzentos e cinquenta reais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito, estabelecido na forma do artigo 1º desta Lei.

III – Secretário Municipal no valor mensal de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Art. 2º - É devido ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais o pagamento da gratificação natalina, na forma estabelecida da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º - A cada período de 12 (doze) meses, é assegurado aos agentes políticos municipais descanso anual remunerado de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do direito ao recebimento base no valor do subsídio mensal, acrescido de 1/3 (um terço) do valor, consoante o disposto no art. 7º, XVII da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, vedada a transformação, do todo ou parte do período em pecúnia.

Parágrafo Único – É vedada a conversão de parcela de qualquer período de descanso em abono ou indenização, salvo:

I – do correspondente ao período de 10 (dez) dias mais um terço, proporcional ao último quadrimestre do último ano de mandato;

II – no caso de morte, exoneração ou outra forma de extinção definitiva do vínculo com a administração.



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

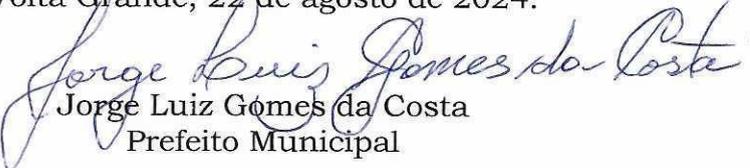
Art. 4º - Para efeito da garantia assegurada no artigo 37, X, combinado com o artigo 39, §4º, ambos da Constituição da República, os valores dos subsídios de que trata esta Lei poderão ter revisão anual para recomposição de perdas inflacionárias, a partir do exercício de 2026, com data base em janeiro, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 5º - Os recursos necessários para fazer face às despesas desta Lei serão previstos nas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo Único – Os recursos necessários para fazer face às despesas desta Lei serão previstos nas leis orçamentárias anuais por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Volta Grande, 22 de agosto de 2024.


Jorge Luiz Gomes da Costa
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

PUBLICAÇÃO
LEI Nº 1.709/2024

LEI Nº 1.709/2024

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES
POLÍTICOS MUNICIPAIS DO PODER
EXECUTIVO PARA O PERÍODO 2025 A 2028
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º Os subsídios dos Agentes Políticos Municipais, abaixo indicado, para o período quadrienal de 2025 a 2028, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025 ficam fixados em:

I - Prefeito Municipal no valor mensal de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), observado como teto máximo o subsídio mensal, em espécie, que recebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme inteligência dos artigos 37, incisos X e XI e as disposições do §4º do artigo 39, ambos da Constituição Federal de 1988.

II – Vice-Prefeito, no valor mensal de R\$ 9.250,00 (nove mil, duzentos e cinquenta reais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito, estabelecido na forma do artigo 1º desta Lei.

III – Secretário Municipal no valor mensal de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Art. 2º - É devido ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais o pagamento da gratificação natalina, na forma estabelecida da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º - A cada período de 12 (doze) meses, é assegurado aos agentes políticos municipais descanso anual remunerado de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do direito ao recebimento base no valor do subsídio mensal, acrescido de 1/3 (um terço) do valor, consoante o disposto no art. 7º, XVII da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, vedada a transformação, do todo ou parte do período em pecúnia.

Parágrafo Único – É vedada a conversão de parcela de qualquer período de descanso em abono ou indenização, salvo:

I – do correspondente ao período de 10 (dez) dias mais um terço, proporcional ao último quadrimestre do último ano de mandato;

II – no caso de morte, exoneração ou outra forma de extinção definitiva do vínculo com a administração.

Art. 4º - Para efeito da garantia assegurada no artigo 37, X, combinado com o artigo 39, §4º, ambos da Constituição da República, os valores dos subsídios de que trata esta Lei poderão ter revisão anual para recomposição de perdas inflacionárias, a partir do exercício de 2026, com data base em janeiro, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 5º - Os recursos necessários para fazer face às despesas desta Lei serão previstos nas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo Único – Os recursos necessários para fazer face às despesas desta Lei serão previstos nas leis orçamentárias anuais por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Volta Grande, 22 de agosto de 2024.

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Dos Santos Albino
Código Identificador:F2B81573

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 23/08/2024. Edição 3839
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>